



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Objetivo: O objetivo da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o **PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA**, com sede na Rodovia 331, Km 35,5, Marcelino Ramos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 89.121.479/0001-28, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Instrumento: Termo de Fomento com o **PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA**, com sede na Rodovia 331, Km 35,5, Marcelino Ramos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 89.121.479/0001-28

Dotação Orçamentária: 06.04.13.392.0201.0003.3.3.50.43.00.00.00

Vigência: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

Resumo da Justificativa: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”*

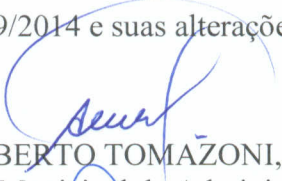
Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar essas parcerias com o Terceiro Setor, em destaque com o **PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA**, pois além dos relevantes trabalhos registrados pela entidade, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta não só fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica e considerando ser a entidade o único Serviço de manutenção e difusão da cultura gaúcha, diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com o **PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA**, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, ante o exposto: Conforme o que foi apresentada a este Município, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do artigo 31 caput da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Parecer Jurídico: A presente inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31 caput da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.


ALBERTO TOMAZONI,
Secretário Municipal de Administração.

MÁRCIO CANTELLI COMINETTI
OAB/RS 75483






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

AUTORIZAÇÃO

Acolho a justificativa apresentada para reconhecer ser inexigível o Chamamento Público, ratificando-o, para fins de assinatura de Termo de Fomento com o **PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA**, com sede na Rodovia 331, Km 35,5, Marcelino Ramos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 89.121.479/0001-28, com vistas ao estabelecimento de ações para garantir a realização de atividades de promoção e desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, na realização de trabalhos de interesse da comunidade local, de relevante interesse público local e comunitário. Enfatizo que nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município necessitando para atingir o “bem comum” estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil. É preciso valorizar essas parcerias e destacamos a entidade acima, pois, além dos importantes trabalhos realizados é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular que, de maneira direta não só fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica a entidade acima citada desenvolve serviços relevantes na área de preservação da cultura gaúcha, conforme artigo 31 caput da Lei Federal n.º 13.019/2014. O processo administrativo está devidamente instruído com as razões que justificam tal ato, pelo que vai ratificado, autorizando a assinatura do Termo de Fomento.

Publique-se um extrato da Justificativa, tomem-se as providências para assinatura do Termo de Fomento.


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

TERMO DE FOMENTO 001/2025

O Município de Marcelino Ramos/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.287/0001-03, situado a Praça Padre Basso, 15, CEP 99800-000, Marcelino Ramos, Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANNEI MAFISSONI**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA**, com sede na Rodovia 331, Km 35,5, Marcelino Ramos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 89.121.479/0001-28, neste ato representado por seu Patrão Sr. **FELIPE BARP**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 001.099.230-81, residente e domiciliado em Marcelino Ramos, Rio Grande do Sul, doravante denominada OSC, com fundamento no processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 001/2025 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto aportar recursos públicos para a realização do 44º Rodeio Crioulo Interestadual do Piquete de Laçadores Destemidos da Serra de Marcelino Ramos, a fim de divulgar a cultura gaúcha do tiro de laço e a prática esportiva.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em uma única parcela, após a realização do evento.

2.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, junto ao Banco Oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica junto ao BANRISUL, Conta: 06.011215.0-1, agência: 0730.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 (quinze) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 30 dias.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

Atraso na prestação de contas;

Não atualização de dados;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

Por falta de prestação de contas, pelo prazo de doze meses;

Por aplicação irregular dos recursos, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

Por falta de prestação de contas, pelo prazo de doze meses.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

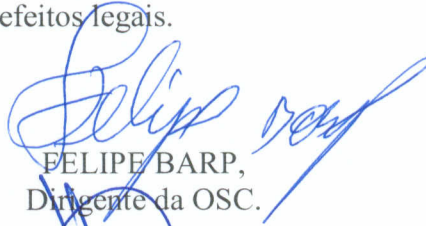
12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.


FELIPE BARP,
Dirigente da OSC.


VANNEL MAFISSONI,
Prefeito Municipal.





PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS
DA SERRA
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS DA SERRA	CNPJ: 89.121.479/0001-28	
Endereço: RODOVIA 331 – KM 35,5		
Município: MARCELINO RAMOS	UF: RS	TELEFONE: (54)99626 3020
Conta Bancária: 06.011215.0-1	BANCO: 041	Agência: 0730-24
Data de Constituição: 02 de outubro de 1981		
Nome do Responsável: FELIPE BARP	RG Nº: 6083810629	CPF: 001.099.230-81
Cargo: PATRÃO	Período do mandato: MAR/2024 - MAR/2026	
Endereço: Linha São Caetano, s/n, interior, Marcelino Ramos/RS – CEP: 99.800-000		
Caracterização da OSC: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS		
Finalidade: Zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas Tradições, história e folclore, tendo como primado maior a “Carta de Princípios” do MTG		
Histórico e Área de Atuação: Fundado em 02 de outubro de 1981, o PL Destemidos da Serra possui o Departamento Campeiro, sendo que o presente Plano de Trabalho destina-se a realização do Rodeio Campeiro a realizar-se em Janeiro de 2025.		

2- PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Realização do 44º Rodeio Crioulo Interestadual do PL Destemidos da Serra
Execução: 10, 11 e 12 de Janeiro de 2025.
Objetivo Geral: Promover a cultura gaúcha através do Rodeio Campeiro, buscando fortalecer e preservar a nossa entidade campeira que participa dos rodeios campeiros de toda a 19ª RT representando o município de Marcelino Ramos; Promover momentos de lazer e bem estar social com a comunidade de nosso município de Marcelino Ramos.
Público Alvo: Nossa entidade envolve pessoas de todas as idades, participantes ou público, pois existem crianças laçando em vaca parada; moças, rapazes, homens, mulheres e senhores maiores de idade que participam ou somente assistem ao rodeio. Como é um evento de porteira aberta, não há restrição de idade, pois nossa cultura envolve toda e qualquer pessoa, independente de idade ou classe social.
Objeto da parceria: Realizar o 44º Rodeio Crioulo Interestadual do PL Destemidos da Serra que acontecerá nos dias 10, 11 e 12 de janeiro de 2025 em nossa sede própria
Descrição da Realidade: As despesas com a realização do evento estão previstas em aproximadamente R\$30.000,00.
Impacto social esperado: Continuar divulgando a cultura gaúcha e o nome do Município de Marcelino Ramos nos rodeios campeiros da 19ª RT, através de competições saudáveis, sempre cultuando as tradições e os costumes do Rio Grande do Sul.



PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS
DA SERRA
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Rodeio Campeiro	44º Rodeio Campeiro	Despesas com divulgação, sonorização, juízes e narradores do Evento	R\$	8.000,00	10/01/2025	12/01/2025

4 – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta		Objetivo	
01	Promover o evento campeiro em nosso município	01	Realizar o 44º Rodeio Crioulo Interestadual do Piquete de Laçadores Destemidos da Serra de Pinhalzinho – Marcelino Ramos/RS

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor Total	Valor Anual
01	44º Rodeio Crioulo Interestadual	R\$8.000,00	
Total Geral			R\$8.000,00

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta 10, 11 e 12 de Janeiro de 2025
01 R\$ 8.000,00

7 – ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta 1 Despesa do Rodeio 10, 11 e 12 de Janeiro de 2025
1 R\$8.000,00

8 – MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 1 – (30) dias contados do recebimento do repasse.
- 2 – (30) dias contados do término da vigência.



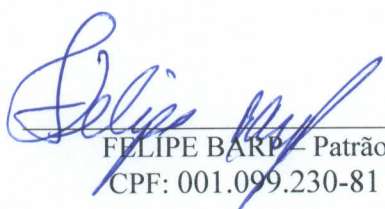
PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS
DA SERRA
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



9 – PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- _____ dia, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Marcelino Ramos/RS, 03 de janeiro de 2025.


FELIPE BARP – Patrão
CPF: 001.099.230-81

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

- APROVADO.
 APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.
 REPROVADO.

GERENTE



PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS
DA SERRA
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



Marcelino Ramos/RS, 03 de janeiro de 2025.

Senhor(a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos seguintes termos:

- a) Realização do 44º Rodeio Crioulo Interestadual de Pinhalzinho – Marcelino Ramos/RS;
- b) Devido ao alto custo para a realização do evento, faz-se necessária a parceria entre o poder público e a entidade;
- c) A parceria se dá em moeda corrente nacional para custear a divulgação, sonorização, juízes e narradores do evento;
- d) A data do evento será nos dias 10, 11 e 12 de janeiro de 2025;
- e) O valor da parceria será de R\$8.000,00 desembolsado pelo poder público.

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.


FELIPE BARP – Patrão
CPF: 001.099.230-81



PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS
DA SERRA
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



Marcelino Ramos/RS, 03 de janeiro de 2025.

Senhor(a) Presidente:

Eu, FELIPE BARP, portador da carteira de identidade nº 6083810629 SJS/RS, representante legal da Organização da Sociedade Civil Piquete de Laçadores Destemidos da Serra de Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS, DECLARO para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na legislação para a celebração do Termo de Colaboração e:

- I. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- III. Não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Marcelino Ramos/RS;
- IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI. não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII. Não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Marcelino Ramos/RS, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de MAR/2024 à MAR/2026 são:



PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS
DA SERRA
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



PRESIDENTE/PATRÃO: FELIPE BARP, inscrito no CPF sob o nº 001.099.230-81;
CAPATAZ/VICE-PRESIDENTE: WAGNER FELIPE BEAL, inscrito no CPF sob o nº 015.865.940-60;
1º SOTA CAPATAZ/1º SECRETÁRIO: WILLIAN LEIDENS DA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 033.805.530.42;
2º SOTA CAPATAZ/2º SECRETÁRIO: LUCAS TRENTIN, inscrito no CPF sob o nº 033.300.670-47;
1º AGREGADO DAS PILCHAS/1º TESOUREIRO: ROSIMAR DALLAGNOL HOFFMANN, inscrita no CPF sob o nº 532.444.510-04;
2º AGREGADO DAS PILCHAS/2º TESOUREIRO: LEANDRO TOBALDINI, inscrito no CPF sob o nº 024.614.910-89.

CONSELHO DE VAQUEANOS/CONSELHO FISCAL

DORACI BARP, inscrito no CPF sob o nº 308.683.430-72;
ROBSON CWIK, inscrito no CPF sob o nº 958.911.100-91;
VITOR FERNANDO HOFFMANN CASSOL, inscrito no CPF sob o nº 036.381.570-83.

Por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Marcelino Ramos/RS, em 03 de janeiro de 2025.


FELIPE BARP – Patrão
CPF: 001.099.230-81



PIQUETE DE LAÇADORES DESTEMIDOS
DA SERRA
FUNDADO EM 02 DE OUTUBRO DE 1981
CNPJ Nº 89.121.479/0001-28



Marcelino Ramos/RS, 03 de janeiro de 2025.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº

Senhor(a) Presidente:

FELIPE BARP, portador da carteira de identidade nº 6083810629 SJS/RS, representante legal da Organização da Sociedade Civil Piquete de Laçadores Destemidos da Serra de Pinhalzinho, Marcelino Ramos/RS, declaro para os devidos fins e sob penas de lei que a entidade supra, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias, a divulgação, sonorização do evento, juízes e narradores, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.



FELIPE BARP – Patrão
CPF: 001.099.230-81